ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 013/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar mudanças na Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2014, do Conselho Municipal de Educação.

Tais mudanças se fazem necessárias, visto que o Conselho Municipal de Educação tornou-se "sistema" no ano de 2015, ampliando seu papel diante do Sistema Municipal de Ensino, assumindo funções de competência consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social, necessitando assim, de uma melhor estrutura de funcionamento e de recursos humanos para cumprir com essa demanda.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

de 10 de janeiro de 2019

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 6º § 1º, E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3112, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino criado por lei, que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tem funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CME será constituído por onze membros, nomeados pelo prefeito e representativos de segmentos da comunidade, assim escolhidos:

I - ...

a)...
b)...

II - sete representantes da unidade escolar, a saber:

a)...
b)...
c) ...
d)...

III - ....

a)..."

Art. 3º - O artigo 6º e o § 1º do mesmo, da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A função de conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviço relevante ao município, com exceção do cargo de presidente ou secretário, quando exercido por professor.

§ 1º - Ao professor municipal, quando incumbido da função de presidente ou secretário do CME, caberá a suplementação de 20 horas para serem cumpridas a serviço do CME, salvo quando ambos forem professores caberá apenas a um a referida suplementação, no caso, o presidente."

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3416, de 19 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:

I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

de 10 de janeiro de 2019

II - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - elaborar e reformular o seu regimento interno;

VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - deliberar sobre a proposta de tipologia e a de suas reformulações;

IX - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

X - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XI - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIII - articular-se com o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e à permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no município;

XIV - aprovar o regimento escolar para a rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como o regimento escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo vigente, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, que lhe sejam submetidas.

XIX - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do regimento escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do regimento do conselho;

XX - elaborar normas complementares para o PME;

XXI - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

de 10 de janeiro de 2019

XXII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XXIII - fiscalizar o desempenho do PME e do conjunto das escolas municipais;

XXIV - outros que lhe forem delegadas pelo prefeito municipal."

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3112, de 23 de abril de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação